

2^ª EDIÇÃO

CEDRUS MARANHÃO

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO



COMPOSIÇÃO CEDRUS - MA

1. Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;
2. Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária de Extensão Rural - AGERP;
3. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;
4. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
5. Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;
6. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA;
7. Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
8. Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;
9. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA;
10. União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado Maranhão – UNICAFES/MA;
11. Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - ACONERUQ;
12. Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão - ASSEMA;
13. Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB;
14. Associação Agroecológica Tijupá;
15. Cooperativa de Trabalho e Serviços Técnicos - COOSERT;
16. Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Maranhão - FETRAF/MA.

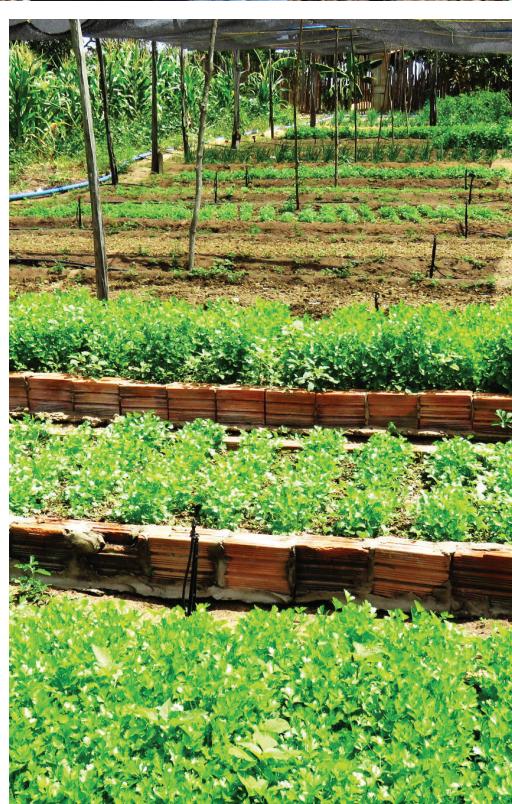


A P R E S E N T A Ç Ã O

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, por meio do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS/MA, de forma articulada com os movimentos sociais e o Governo do Estado do Maranhão, conferidos pela Lei nº 10.491 de 18 de julho de 2016 e Decreto 32.497 de 09 de dezembro de 2016, dando cumprimento à Resolução nº 05 de 06 de julho de 2017, lançam a 2ª edição da cartilha com o objetivo de orientar gestores públicos e representantes de organizações, entidades e movimentos sociais sobre o processo de implantação e/ou reestruturação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e correlatos.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS/MA é vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar. É presidido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF e sua composição atual conta com a participação de 16 entidades/instituições entre secretarias de estado, órgãos, entidades e movimentos sociais ligados ao campo. Os mandatos da presidência e vice-presidência do CEDRUS são exercidos de forma alternada entre o poder público e a sociedade civil.

Esta cartilha traz informações importantes a gestores públicos, lideranças, técnicos e outros interessados, com objetivo de contribuir para a criação e/ou reformulação dos CMDRS, além de apresentar orientações para a respectiva homologação junto ao CEDRUS - MA.





O QUE SÃO CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO?

São os espaços de controle e gestão socioeconómica cujo objetivo principal é a construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas municipais ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que promovam o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Em função da dinâmica que vem sendo estabelecida no Estado do Maranhão para ampliação dos espaços de pactos das políticas públicas, esforços estão sendo empreendidos para que os CMDRS sejam reconhecidos como espaços de planejamento, monitoramento e gestão de políticas de desenvolvimento rural sustentável e solidário, de forma participativa.

O processo participativo municipal de planejamento, gestão e monitoramento de políticas públicas deve procurar organizar problemas e soluções, convocando o poder local e a sociedade civil a assumir

os papéis de protagonistas das ações. O Governo do Estado do Maranhão pretende buscar o fortalecimento desses ambientes, onde se pratica a gestão compartilhada de um processo de desenvolvimento a partir da realidade local.

A criação e/ou reformulação do CMDRS deve, portanto, implementar os ajustes necessários, garantindo os princípios da representatividade, diversidade e pluralidade dos atores. Por representatividade entende-se que as principais instituições, entidades e organizações sociais, observando sua representação e base social relacionadas ao rural, devam integrar o Conselho. Por diversidade, entende-se que os diferentes tipos de atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento sustentável e solidário (jovens, mulheres, quilombolas, pescadores, extrativistas, indígenas, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, pequenos empreendedores, associações comerciais, igrejas, etc.) devem integrar o Conselho. Quanto à pluralidade, pressupõe-se que diferentes organizações (associações, sindicatos, organizações

comerciais, cooperativas, instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, dentre outras) estejam representadas na composição do CMDRS, permitindo o diálogo entre as diferentes concepções de desenvolvimento sustentável.

QUAL A FUNÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO?

Uma das principais atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS deverá ser a elaboração ou atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, valendo-se dos conhecimentos de seus membros, do apoio de colaboradores(as) e de documentos auxiliares já existentes (diagnósticos, programas e planos). No município em que já exista documento semelhante, recomenda-se a instalação de um processo de revisão, atualização ou qualificação.

Para cumprir as suas atribuições o CMDRS, com base no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, a ser construído/actualizado, deverá assumir as seguintes tarefas:

- Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e solidário do município com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- Promover ações de estímulo ao desenvolvimento sustentável e solidário do município, incluindo critérios de conservação e preservação do meio ambiente, e buscando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais;

- Formular e propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário, com a apresentação de sugestões de programas e projetos para integrar o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do município;
- Articular as políticas públicas de caráter municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário;
- Estimular e apoiar a criação ou reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando-as também para a participação no CMDRS;
- Integrar, junto com os demais CMDRS que fazem parte do Território, o Colegiado Territorial, visando a elaboração, qualificação e/ou implementação do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- Propor e elaborar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- Promover a agricultura familiar em consonância com plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e solidário e com o plano diretor do município;
- Deliberar sobre aplicação de recursos de programas que objetivem o desenvolvimento rural, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;
- Servir como fórum de debates de todas questões relativas ao meio rural;
- Manter diálogo permanente com outros CMDRS e com o Colegiado Territorial.

Em complementação, outras atribuições mais específicas devem, também, ficar sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a exemplo de:

- Planejar e monitorar a aplicação dos recursos do Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRO-NAF, estabelecendo negociações com os agentes financeiros para equacionar a oferta em relação à demanda local, bem como o acompanhamento da emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, realizada pelos órgãos autorizados pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- Analisar e aprovar a lista de beneficiários do Programa Garantia Safra, contribuindo para o seu efetivo funcionamento;
- Exercer o controle social de outras políticas executadas por instituições governamentais, tais como: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa de Compras da Agricultura Familiar- PRO-CAF, Selo da Agricultura Familiar, distribuição de sementes e mudas, implementos agrícolas, e animais, bem como equipamentos agrícolas mecanizados de uso coletivo, dentre outros.

QUEM DEVE INTEGRAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Em seu processo de criação e/ou reformulação, os CMDRS deverão buscar ampliação e qualificação da sua composição. Sendo assim, é indicada a participação de representantes dos seguintes segmentos:

- Instituições públicas de caráter municipal, estadual e federal;
- Organizações da sociedade civil, igrejas e movimentos sociais que representem, assessoriem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o de-

- senvolvimento sustentável e solidário, a cidadania e garantia de direitos;
- Entidades ligadas a segmentos sociais de juventude, mulheres, populações tradicionais, da agricultura familiar e reforma agrária;
- Associações, sindicatos, organizações comerciais, cooperativas, dentre outras que representem os diversos grupos sociais do município;
- Universidades e centros de pesquisa e ensino.

Em virtude da predominância de características rurais nos municípios maranhenses e da representatividade da agricultura familiar, deverá ser garantida ampla participação de membros representantes dos(as) agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, assentados(as) de reforma agrária e das populações tradicionais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deverão buscar uma composição paritária representativa, diversa e plural, de atores sociais relacionados ao desenvolvimento sustentável e solidário. E, para permitir correlação de forças, deve-se procurar contemplar as seguintes situações:

- Que em 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho as vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que implementem, estudem ou promovam



ações voltadas para o desenvolvimento sustentável tanto do meio urbano quanto do meio rural;

- Que em 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho, as vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (Executivo, Legislativo, Judiciário e universidades) vinculados ao desenvolvimento sustentável e solidário;
- Que os(as) conselheiros (as) sejam indicados (as) pelas respectivas entidades/instituições, através de documento formal que deverá ser anexado à ata da reunião de indicação, para formalização junto à Secretaria Executiva do CMDRS.

O mandato dos membros do CMDRS deve ser de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

FUNCIONALIDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

No processo de criação e/ou reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deverá ser realizada, além da re-composição de seus membros, a elaboração e aprovação de um novo Regimento Interno para permitir seu bom funcionamento. Este novo Regimento Interno deverá contemplar, dentre outras coisas, a criação de uma Secretaria Executiva que irá desenvolver atividades que garantam o bom funcionamento do Conselho, devendo, prioritariamente:

- Organizar e apoiar os trabalhos de planejamento, apoio administrativo e funcionamento técnico do CMDRS;

- Elaborar relatórios de atividades, memórias e outros documentos a serem apresentados ao CMDRS;
- Promover ações necessárias que visem garantir o funcionamento do CMDRS e o cumprimento de sua missão.

A forma de escolha do(a)secretário(a) executivo(a) será estabelecida pelo regimento interno. O mandato será de 2 (dois) anos, devendo o trabalho ser executado sem ônus para o Conselho que, no entanto, custeará o exercício de todas as atividades.

PROCESSO DE DISCUSSÃO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em seu processo de planejamento para o desenvolvimento, os CMDRS deverão estabelecer uma articulação ampliada com a sociedade por meio de reuniões, conferências, seminários, oficinas ou outras formas de interação, objetivando a construção mais representativa e legítima das decisões.

O aprimoramento da dinâmica de trabalho do CMDRS dar-se-á por meio de reuniões sistemáticas e criação de câmaras técnicas e câmaras setoriais, comitês ou grupos temáticos que contemplam a abrangência temática e a estratégia de atuação definidas pelo próprio Conselho. Cada instância deve acompanhar, propor e executar atividades, projetos e programas relacionados às respectivas áreas. Toda atuação do Conselho deve ter como referência, necessariamente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, mas, também, deve se utilizar de outros instrumentos e documentos existentes no município relacionados ao desenvolvimento rural.

Outra ação deverá ser o aperfeiçoamento da capacidade institucional do CMDRS por meio do investimento em infraestrutura técnica e financeira para seu funcionamento, com recursos específicos para custeio de despesas diversas a serem previstas no orçamento do Governo Municipal e, eventualmente, do Governo Estadual e Federal. Para tanto, poderá ser criado um Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Para tanto, poderá ser criado um Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

FORMALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS deverá ser criado ou reestruturado através de Lei Municipal, originada no Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal.

A nomeação formal dos membros titulares e suplentes que irão compor o CMDRS, após a indicação por escrito por parte da instituição integrante, deve ser efetivada por meio de Decreto Municipal.

PROCESSO DE VALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO JUNTO AO CEDRUS

Validação e reconhecimento dos CMDRS:

De acordo com a Resolução de Nº 05 de 06 de julho de 2017, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS deverão enviar à Secretaria Executiva do CEDRUS, a documentação completa referente ao processo de criação e/ou reformulação. Esta documentação deverá ser composta por:

- Relação dos titulares e suplentes que compõem o CMDRS (contendo a descrição da instituição que

representa, além de telefone e endereço eletrônico)

- Cópia da última ata do CMDRS;
- Cópia da Lei Municipal aprovada e publicada;
- Cópia do Decreto Municipal de nomeação dos membros titulares e suplentes publicada;
- Cópia do Regimento Interno (última versão) aprovado e publicado.

Outros documentos pertinentes.

Estes documentos devem ser protocolados junto à Secretaria Executiva do CEDRUS, que oferecerá parecer, observando o cumprimento das orientações contidas na resolução CEDRUS Nº 05/2017, principalmente das recomendações sobre representatividade, diversidade e pluralidade da composição do CMDRS e a autonomia das entidades e instituições membros na indicação de seus representantes.

Após análise, a Secretaria Executiva do CEDRUS oferecerá parecer para apreciação do plenário do CEDRUS. Após homologação, o CEDRUS manterá arquivo físico e eletrônico dos documentos, garantindo, assim, banco de dados atualizado dos CMDRS e seus conselheiros(as).

O Governo do Estado de Maranhão somente reconhecerá como aptos para planejar, monitorar, avaliar e exercer o controle social de suas políticas públicas aqueles CMDRS homologados pelo CEDRUS. A qualquer tempo, caso sejam observados e comprovados atos considerados ilícitos na composição ou funcionamento do CMDRS, o CEDRUS poderá revogar a homologação.

Endereço do CEDRUS:

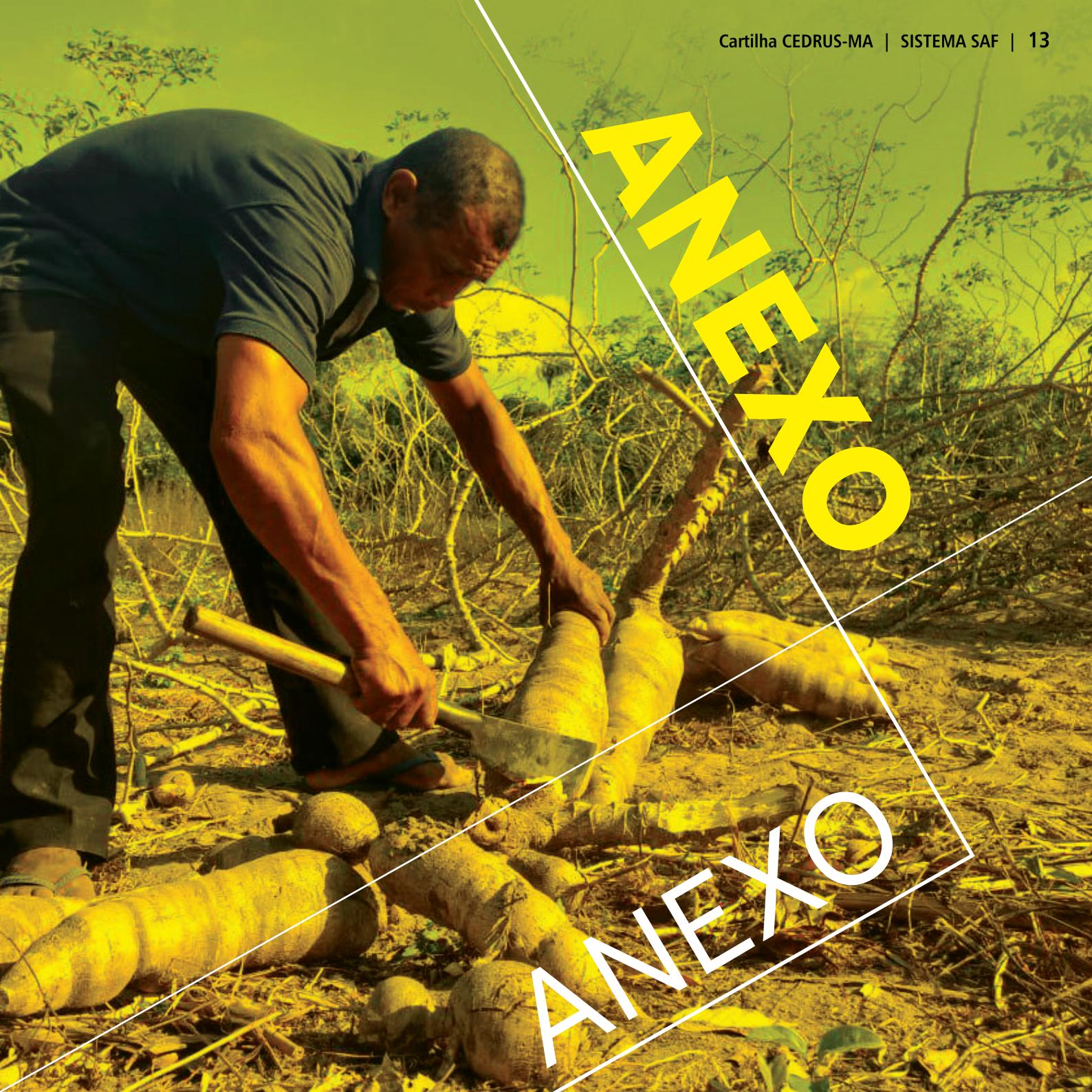
Os documentos encaminhados à Secretaria Executiva do CEDRUS deverão ser protocolados na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF ou enviados via Correios, mediante Carta Registrada.





ANEXO

ANEXO



ANEXO

- Resolução nº 05 de 06 de julho de 2017
- Minuta de Projeto de Lei Municipal de Implantação/Restruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário
- Minuta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação, reorganização e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e estabelece as condições para a homologação destas instâncias colegiadas.

A Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.491, de 18 de julho de 2016 e Decreto 32.497, de 09 de dezembro de 2016, torna público que o Plenário do CEDRUS, em sessão realizada em 06 de julho de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CEDRUS estimulará os municípios na criação, reorganização e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para o aprimoramento, a confluência, a ampliação e adinamização das atribuições e funções, evitando a dispersão e a desarticulação das ações públicas para o meio rural.

Art. 2º No âmbito da administração pública esta-

dual, o CEDRUS fará gestões junto às Secretarias, aos Órgãos e Empresas que desenvolvem ações, projetos e programas afetos ao meio rural, tanto da administração direta quanto indireta, para que reconheçam os CMDRS como a instância colegiada municipal de referência para a aplicação das suas políticas, cabendo-lhes principalmente: a) a proposição, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente; b) a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público; c) a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município; d) a instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas e; e) a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

Art.3º Fica a Secretaria Executiva do CEDRUS autorizado a expedir as Instruções Normativas, após consulta ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS que oriente as Prefeituras e Sociedade Civil a procederem aos ajustes legais e administrativos necessários ao cumprimento desta Resolução, incluindo modelo de Lei e Regimento Interno, baseados na Cartilha CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, aprovado pela plenária desse Conselho.

Art. 4º. A homologação dos CMDRS se dará por aprovação da plenária do CEDRUS e arquivamento, após apreciação e parecer de conformidade da Secretaria Executiva, sem a qual não será reconhecido para o cumprimento das atribuições mencionadas no Art. 2º dessa Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições anteriores.

São Luís (MA), 11 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____

Dispõe sobre a instituição (ou reformulação) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir... reformular.... o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de _____, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, os impactos dessas

ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, e acompanhados do desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

X II. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de _____.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agri-

cultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público - governamental:

- 1. Representante da Prefeitura Municipal/Secretaria de Agricultura
- 2. Representante da Câmara de Vereadores
- 4. Representante ...
- 5. Representante ...
- 6. Representante ...

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

- 1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
- 2. Representante da Igreja...
- 3. Representante da Cooperativa..
- 4. Representante da Associação...
- 5. Representante da Entidade....
- 6. Representante....

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em do-

cumento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDRS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

_____, ____ de ____ de ____.

**PREFEITURA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRS) DO
MUNICÍPIO DE _____**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, criado... reformulado.... pela Lei Municipal nº, de de de, órgão gestor do desenvolvimento sustentável e solidário do Município de, rege-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável e solidário do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PMDS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário;

IV. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V. A aprovação e compatibilização da programação físico financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas

para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDRS, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais.

§ 1º Em virtude da predominância de caracte-

rísticas rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição da Diretoria

Art.4º - A Diretoria do CMDRS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

Parágrafo Único A critério do Plenário do CMDRS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

Art.5º - A Presidência do CMDRS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

Seção II

Das Atribuições do/a Presidente

Art 6º - Compete ao/a Presidente do CMDRS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade.

VI. Promover a execução das decisões do Conselho;

VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;

VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;

IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDRS;

X. Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;

XI. Designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;

XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do/a Vice-Presidente

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDRS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Seção IV

Das Atribuições do/a Secretário

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

I. Agendar e preparar pauta das reuniões do

Conselho, providenciar a convocação dos Conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

II. Dar ciência aos Conselheiros sobre a realização das reuniões;

III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;

V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;

VI. Apoiar o Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;

VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;

VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;

IX. Expedir e receber correspondências;

X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;

XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;

XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;

XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições dos demais Ocupantes de ou-

tos Cargos de Direção

Art.9 - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do Conselho Municipal, será de responsabilidade do Secretário do CMDRS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10 - Aos Conselheiros compete:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;

II. Participar efetivamente das atividades do CMDRS;

III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;

IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDRS;

V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;

VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;

VII. Representar o CMDRS quando por delegação do Presidente;

VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;

IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;

X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;

XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;

XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;

XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;

XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;

XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;

XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDRS e prestação de contas do mesmo;

XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDRS;

XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;

XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.

Parágrafo Único – O/A Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDRS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o conselheiro titular.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art.11 - O CMDRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 12 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.13 - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.14 - Os trabalhos do CMDRS obedecerão à pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art.15 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art.16 - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato,

cabendo ao/a Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

2) Caso o/a Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDRS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.

Art. 18 - Nas reuniões do CMDRS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados; nas deliberações dos conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O Plenário do CMDRS poderá instituir Grupos de Trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente jus-

tificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDRS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDRS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDRS

Sala de Reuniões do CMDRS, _____
de _____ de _____.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:



CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR

Governador do Estado
do Maranhão

BIRA DO PINDARÉ

Secretário de Estado da Agricultura Familiar – SAF

JOAQUIM ALVES DE SOUSA

Presidente Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS/MA

RICARTE ALMEIDA SANTOS

Vice-Presidente Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS/MA

SANDRO SOARES TAVARES MONTENEGRO

Presidente da Agência Estadual de
Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - Agerp

ANDERSON PIRES FERREIRA

Presidente do Instituto de Colonização
e Terras do Maranhão – ITERMA

MAURO BORBA MARTINS

Secretário Executivo do Conselho Estadual de
Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS/MA

Contato Cedrus:

cedrus.ma2013@gmail.com

Ficha Técnica:

Projeto Gráfico: ASCOM/SAF

